

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

RECONHECIMENTO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE DAS TRANSEXUAIS E TRAVESTI NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES

Luiz Geraldo do Carmo Gomes¹
Luiz Augusto Ruffo

Resumo

INTRODUÇÃO: A Justiça do Pará condenou em danos morais uma empresa de plano de saúde por ter negado atendimento médico a uma paciente transexual. (BRASIL, 2014) A ação foi ajuizada pela Defensoria Pública daquele Estado em prol da estudante Adriana Lopes. A autora pedia indenização por danos morais por ter tido negada consulta com médico da especialidade ginecológica e com isso interrompido tratamento médico que estava em andamento. A empresa de plano de saúde fundamentou sua negativa na afirmação de que a especialidade seria para atendimento exclusivo de pessoas do sexo feminino. Todavia, a magistrada do caso entendeu que a não autorização à consulta seria um atentado à dignidade da pessoa humana, pois, embora a ginecologia seja uma especialização da medicina que cuida, precipuamente, da saúde da mulher, tal especialidade cuida também de aspectos relativos à reprodução humana e tratamentos hormonais que podem abranger o gênero feminino e masculino. Em razão disso, a empresa foi condenada no pagamento de indenização à autora.

PROBLEMA DE PESQUISA: Essa decisão coloca em pauta o problema relativo à extensão do direito à saúde de pessoas trans. No entanto, há uma nota distintiva nesse caso, pois direito fundamental já mencionado foi reconhecido perante uma relação em que o Poder Público não estava presente, ou seja, não foi imposta obrigação de tutela ao direito social à saúde perante a esfera estatal, mas numa relação contratual exclusiva entre particulares. Essa mudança no destinatário da obrigação de cumprimento de direitos sociais não é trivial se levar em consideração que os direitos fundamentais foram concebidos para a proteção das ameaças provindas do Estado, nessa perspectiva, apenas um dos participantes da relação era titular de direitos, o poder estatal configurava-se apenas como responsável pela implementação, sem um direito recíproco em face do cidadão. Ainda mais, a problemática ganha em especialidade quando se depara que o direito envolvido é um direito social, o qual tem a potencialidade de gerar ações positivas do responsável pela sua implementação, ao contrário das liberdades públicas que se destacam pelo caráter abstencionista. Assim, se a busca por implementação de direitos sociais em face do poder público já se configura uma batalha que precisa se consolidar, ainda mais quando se está falando de direitos das pessoas trans, com muito mais importância e cautela é preciso investigar a imposição de obrigações de direitos sociais aos particulares.

Dessa maneira, a partir do caso judicial apresentado, indaga-se se o direito social à saúde das

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

peças trans tem potencialidade para gerar efeitos na esfera das relações que se dão exclusivamente entre particulares. Para tal percurso investigativo, o objeto será analisado a partir da perspectiva da eficácia horizontal dos direitos fundamentais com especial atenção aos direitos sociais das transexuais e travestis.

OBJETIVO: Discutir a eficácia do direito à saúde de pessoas trans nas relações entre particulares, bem como a extensão do discurso da identidade de gênero na efetivação do direito social à saúde, concretizando a inclusão das pessoas transexuais e travestis na sociedade.

MÉTODO: Este projeto de pesquisa utilizou-se quanto a sua abordagem a pesquisa qualitativa de natureza básica com objetivos descritivos, no que tange os procedimentos foram utilizados a pesquisa bibliográfica, documental e de estudo de casos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Dessa maneira, a partir do caso judicial apresentado, indaga-se se o direito social à saúde das transexuais e travesti tem potencialidade para gerar efeitos na esfera das relações que se dão exclusivamente entre particulares. Para tal percurso investigativo, o objeto foi analisado a partir da perspectiva da eficácia horizontal dos direitos fundamentais com especial atenção aos direitos sociais das pessoas trans.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, pessoas trans, gênero

Referências

BRASIL, Poder judiciário. 3º Vara do juizado especial civil de Belém, Processo nº 0001826-86.2008.8.14.0302, sentença proferida em 27/07/2012 com homologação de acordo perante a Turma Recursal em 17/02/2014. Acesso em 18 out. 2022.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. A Constitucionalização do Direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2005